



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

NÃO ESQUECER DA DECLARAÇÃO QUE ESTÁ DE ACORDO COM O DESCONTO

ZELADORIA

INSTRUÇÕES PARA PROPOSTA DE OCUPAÇÃO OU DESOCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS PRÓPRIAS DA ZELADORIA DAS ESCOLAS ESTADUAIS

1 – SERVIDOR DA PRÓPRIA ESCOLA

1.1 - Ofício do Diretor de Escola ao Dirigente Regional de Ensino, indicando o interessado e informando se o pedido inicial ou por novo período. A data deve ser posterior as Atas do Conselho de Escola e da APM (em sulfite A4 e com o timbre da Escola) (01 via).

1.2 - Documentos do interessado: RG., CPF e Hollerith. (01 cópia de cada em sulfite A4).

1.3 - Cópia de ata do Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres, aprovando a indicação e assinada por todos os membros. (em sulfite A4 e com o timbre da Escola) (01 via)

1.4 - Declaração do interessado de que não possui casa própria. (em sulfite A4 e de próprio punho) (01 via).

1.5 - Declaração do interessado de que se encarregará da manutenção do imóvel sem ônus para o Estado. (em sulfite A4 e de próprio punho) (01 via).

1.6 - Termo de Autorização (Anexo I) e Termo de Compromisso (Anexo II) preenchidos sem datas e sem assinaturas. (em sulfite A4 e com o timbre da Escola em todas as folhas) (03 vias de cada anexo).

1.7 - Juntar relatório de vistoria expedido pelo NOM.

2 - SERVIDOR DE OUTRA UNIDADE:

2.1 - Quando o servidor é de outra unidade escolar ou de órgão da administração centralizada ou descentralizada do poder público estadual e municipal ou praça do serviço ativo da polícia militar.

- Obedecer a todos os itens anteriores e acrescentar ao processo:
- Declaração de servidores da escola, inclusive dos docentes que não desejam ocupar a zeladoria. (em sulfite A4 e com o timbre da Escola) - (01 via), também deverá constar o carimbo e assinatura do Diretor da Escola no final da folha.
- Declaração do chefe do servidor sobre seu horário de trabalho (em sulfite A4 e com o timbre de Órgão) - (01 via).

3- DEMAIS PROVIDÊNCIAS:

- Analisando o expediente e estando devidamente instruído, o Dirigente Regional de Ensino expede Portaria de Autorização, publicando-a no DOE.
 - Após, o Dirigente assinar o termo de autorização (Anexo I) de ocupação do imóvel, providenciar o registro em cartório e o termo de compromisso, com assinatura do Diretor da Escola e do Servidor.
 - Os termos são expedidos em 3 vias: uma fica no processo, uma para o interessado e uma para o arquivo da unidade escolar.

4- OBSERVAÇÕES:

4.1 - da autorização:

- A autorização para ocupação a cada período de dois anos, contará com manifestação do Conselho de Escola e a APM para avaliar o desempenho do morador.
A cada dois anos, deverá ser feito um novo processo.

5- DESISTÊNCIA:

5.1 - No caso de desistência do interessado, sem ter ocorrido a ocupação das dependências da zeladoria, a Portaria de Autorização, se publicada, deve ser tornada sem efeito.

6- RELATÓRIO DE VISTORIA:

- Elaborado pelo diretor do Núcleo de Obras e Manutenção, assinado por ele e pelo diretor da escola acompanhado de um relatório fotográfico.

II – DESOCUPAÇÃO:

1 – Artigo 11 Resolução SEE 23/2013

No caso de desocupação a **pedido do servidor** o Diretor de Escola oficia ao Dirigente Regional, informando o motivo do pedido, data da desocupação das dependências da zeladoria e a data da publicação da autorização no DOE.

2- O Dirigente Regional de Ensino expede Portaria revogando a Portaria de Autorização.

2.1 - No caso de aposentadoria, a desocupação deverá ocorrer imediatamente.

- O morador da zeladoria deverá ser avisado por comunicado do diretor da escola da obrigatoriedade de desocupar em caso de aposentadoria.

2.2 - Nos demais casos, após notificação ao ocupante da zeladoria apresentada pelo Diretor da escola:

- No prazo de 24 horas, no caso do ocupante assumir atitude incompatível com o bom nome e decoro da escola, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais;
- No prazo de 30 dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais, no caso de negligência no cumprimento das obrigações;
- No prazo de 30 dias, se houver candidato da própria escola.

2.3 - Se expirado o prazo estabelecido para desocupação, e o servidor não tomar nenhuma providência, deve ser instaurada sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa do servidor.

2.4 - Concluída a Sindicância e permanecendo o servidor no imóvel, os autos devem ser enviadas à Procuradoria Geral do Estado (Capital) ou Procuradoria Regional (Grande São Paulo e Interior) para as providências relativas à retomada do bem.

**Não anexar outros documentos além dos exigidos
Não há necessidade de reconhecer firma dos documentos.**

MODELOS

(Folha timbrada da EE)

Ofício nº/.....

Assunto: Ocupação de Zeladoria

Senhor (a) Dirigente

Pelo presente e com fundamento na Resolução SE nº 23/2013 de 18/04/2013 publicado no DOE de 20/04/2013, indicamos _____, RG _____ (Cargo/função) _____, para ocupar as dependências da zeladoria da EE _____, situada _____, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região _____.

Seguem, em anexo, cópias das atas de Reunião do Conselho de Escola e APM aprovando a indicação e dos demais documentos necessários à autorização para a citada ocupação.

Atenciosamente

Diretor da UE (Nome, RG, cargo)

Sra Dirigente de Ensino

Profª. _____

Dirigente Regional de Ensino Região _____

(Folha timbrada da EE)

Nós, Professores e servidores da EE, Diretoria de Ensino Região, manifestamos o nosso interesse quanto à ocupação da zeladoria desta Unidade Escolar.

SERVIDOR	SIM	NÃO	CARGO	ASSINATURA

....., de de

Diretor da UE (nome, RG. Cargo)

Publicado DOE de 20/04/2013, Seção- I pág. 35

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SE-23, de 18-4-2013

Dispõe sobre a ocupação de dependências próprias de zeladoria nas unidades escolares da rede estadual de ensino

O Secretário da Educação, com fundamento nas disposições do Decreto nº 47.685, de 28 de fevereiro de 2003, Resolve:

Artigo 1º - As dependências próprias destinadas à zeladoria nas escolas estaduais serão ocupadas por servidor público, preferencialmente da mesma unidade escolar, por indicação do respectivo diretor da escola.

Artigo 2º - A autorização para ocupação de dependências próprias de zeladoria dar-se-á por meio de Portaria do Dirigente Regional de Ensino, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, e por assinatura dos termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, na conformidade dos modelos constantes dos Anexos I e II, respectivamente, que integram a presente resolução. para ocupação de dependências próprias de zeladoria, deverá ser acompanhado da assinatura dos termos de autorização e de compromisso, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - O termo de autorização de uso do imóvel, constante Anexo I, será registrado em cartório de títulos e documentos.

§ 3º - O termo de compromisso, constante do Anexo II, será lavrado em três vias: uma para a Diretoria de Ensino, uma para o compromitente e outra para constar do expediente autorizatório.

Artigo 3º - A autorização para uso de dependências próprias de zeladoria terá validade por dois anos, desde que o ocupante corresponda e responda a contento as cláusulas e condições estabelecidas no termo de compromisso.

Artigo 4º - A cada dois anos a autorização será concedida mediante Portaria do Dirigente Regional de Ensino, por proposta do diretor da escola, ouvido o Conselho de Escola e a Associação de Pais e Mestres.

Artigo 5º - O uso de dependências próprias de zeladoria será preferencial ao servidor público da própria escola e, quando não houver interessado na unidade escolar, o diretor poderá indicar outro servidor público, em exercício em qualquer outra escola ou órgão da administração do Poder Público Estadual ou Municipal, inclusive Praça de Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 6º - O servidor público indicado para ocupar as dependências próprias de zeladoria não poderá possuir casa própria no município onde se localiza a unidade escolar, juntando ao processo declaração de próprio punho que comprova essa exigência.

Artigo 7º - Compete ao Diretor de Escola:

I - indicar o servidor para ocupação das dependências próprias de zeladoria;

II - assinar os termos de autorização e de compromisso, juntamente com o Dirigente Regional de Ensino e o servidor autorizado;

III - consultar o órgão de origem do servidor, quando for o caso, no que diz respeito ao atendimento das exigências da presente resolução, especialmente à compatibilidade de horários e funções;

IV - zelar pelo cumprimento das obrigações do ocupante das dependências próprias da zeladoria, adotando as medidas necessárias no caso da desocupação.

Artigo 8º - Compete ao Dirigente de Ensino:

I - assinar os termos de autorização de uso do imóvel e de compromisso, assumindo responsabilidade quanto à ocupação de imóvel do Estado;

II - expedir e publicar a Portaria de autorização de ocupação das dependências próprias de zeladoria pelo servidor público indicado;

III - adotar as providências necessárias em caso de desocupação do imóvel;

IV - remeter os autos à Procuradoria Geral do Estado, quando se tratar de escolas da Capital e Grande São Paulo e à Procuradoria Regional, se do interior do Estado, para as providências de retomada do imóvel, quando for o caso;

V – providenciar, por intermédio do Núcleo de Obras do Centro Administrativo e Financeiro, a vistoria das instalações da zeladoria e elaborar laudo que ateste as condições de habitabilidade do imóvel, a cada período ou por ocasião de nova ocupação.

Artigo 9º - O Conselho de Escola e os integrantes de Associação de Pais e Mestres deverão, a cada 2 (dois) anos, ou quando solicitado pelo Diretor de Escola, avaliar a atuação do ocupante das dependências próprias de zeladoria.

Artigo 10 - A ocupação e a manutenção das dependências próprias de zeladoria não acarretarão qualquer ônus à administração estadual.

Artigo 11 - A desocupação das dependências próprias de zeladoria será obrigatória nos casos seguintes:

I - a pedido do ocupante;

II - por aposentadoria do ocupante;

III - por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições e obrigações.

§ 1º - A desocupação imediata das dependências próprias de zeladoria ocorrerá quando for o caso mencionado no inciso II e III deste artigo.

§ 2º - Quando ocorrer negligência, tratada no inciso III, deverão ser adotadas, após manifestação do Conselho de Escola e dos integrantes da Associação de Pais e Mestres, garantindo a ampla defesa, as seguintes providências:

1- cessação da autorização por expressa notificação do diretor da escola;

2 - revogação da Portaria de Autorização;

3 - desocupação do imóvel no prazo máximo de trinta dias, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Artigo 12 - Quando expirar o prazo estabelecido para desocupação das dependências próprias de zeladoria e o servidor não tomar nenhuma providência, deverá ser instaurada sindicância, observado o devido processo legal de cujo resultado dependerá a aplicação dos dispositivos legais, sem prejuízos das medidas judiciais cabíveis.

Artigo 13 - As dependências de zeladoria tratadas nesta resolução são exclusivamente aquelas construídas para o uso estabelecido neste ato, ficando impedida a adaptação de qualquer outra dependência do prédio escolar para esta finalidade.

Parágrafo único – Fica vedada, ao ocupante ou à Direção de Escola, a realização de qualquer modificação nas dependências próprias de zeladoria.

Artigo 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Resolução SE nº 30, de 20 de março de 2003

(Folha timbrada da EE)

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DA ZELADORIA DA EE

O Dirigente Regional de Ensino da Região, em conformidade com a competência concedida nos termos do artigo 1º do Decreto nº 47.685, de 28.2.2003, AUTORIZA o (a) Sr.(a), R.G. nº, brasileiro (a), (estado civil), (cargo ou função) do (a) (Órgão de Lotação), a ocupar as dependências da zeladoria da EE, sita na, Município, devendo obedecer as condições previstas nos termos desta resolução.

No caso de infringência da situação mencionada no inciso III do artigo 11 desta resolução, deverão ser tomadas as providências previstas no § 2º do mesmo artigo.

E por estarem de acordo com os termos e condições ora estabelecidos assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e depois de lido e achado conforme.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Dirigente Regional de Ensino: (nome)

Assinatura: _____

Diretor de Escola: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

2ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

(Folha timbrada da EE)

ANEXO II

"TERMO DE COMPROMISSO PARA OCUPAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA EE
....., Município, Diretoria de Ensino Região
....."

Aos dias do mês de de, na sede da DE Região....., perante o Dirigente Regional de Ensino, conforme artigo 2º da Resolução SE nº 23 de 18/04/2013 publicado no DOE de 20/04/2013, compareceu o(a) Sr(a)..... brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador do RG....., o(a) qual, perante as testemunhas presentes, afirmou aceitar a indicação que lhe foi feita pelo Diretor de Escola da (nome da escola), sita à , no Município de , para ocupar as dependências próprias destinadas à zeladoria da escola, estando ciente do inteiro teor da Resolução SE mencionada, e de pleno acordo com as responsabilidades que lhe são imputadas, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I

Dos Deveres e Atribuições

O ocupante das dependências da zeladoria da EE se compromete a:

I - ocupar a zeladoria da unidade escolar, executando com frequência a manutenção necessária de suas dependências e áreas adjacentes;

II - comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima;

III - manter em perfeita ordem e limpas as dependências da zeladoria e áreas adjacentes;

IV - manter-se atento e vigilante durante os períodos em que estiver na escola;

V - zelar pelo patrimônio e pelas áreas adjacentes da unidade escolar em dias normais e quando da realização de atividades comunitárias, evitando incursões de vândalos ou qualquer pessoa perniciosa no recinto escolar;

VI - adotar as providências cabíveis e legais em ocorrências verificadas no perímetro escolar.

VII - conservar em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos pelo Diretor da Escola, percorrendo diariamente todas as dependências, após o encerramento das atividades;

VIII - cuidar da Escola, ainda quando as dependências da zeladoria se localizarem distantes do prédio escolar;

IX - manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar e da zeladoria, solicitando providências ao Diretor da Escola;

X - dedicar-se exclusivamente, às atividades próprias de ocupante de zeladoria, nos horários definidos para esse fim;

XI - zelar pela horta, árvores frutíferas e plantações, podendo cultivá-las em áreas apropriadas para uso próprio e da escola;

XII - cuidar da vigilância da área interna da unidade escolar, untamente com os demais servidores administrativos.

CLÁUSULA II

Dos Direitos

Consistem direitos do residente das dependências da zeladoria, além das decorrentes dos seus deveres e atribuições:

I - residir no imóvel, observadas as normas da Resolução SE nº 23/2013;

II - contar com vaga na escola para matrícula de seus dependentes;

III - fazer jus a uma folga semanal a ser estabelecida em comum acordo com o Diretor da Escola;

IV - requerer a dispensa da ocupação das dependências da zeladoria, num prazo antecedente de 30 (trinta) dias.

(Folha timbrada da EE)

CLÁUSULA III

Das Proibições

É vedado ao ocupante da zeladoria da EE

I - permitir a permanência na área interna do prédio escolar de pessoas estranhas à escola ou outras que não sejam seus dependentes;

II - ausentar-se por período superior a vinte e quatro horas consecutivas, sem autorização da Direção da Escola;

III - impedir a vistoria das dependências da zeladoria, quando solicitada por quem de direito;

IV - ocupar quaisquer dependências do prédio escolar, além da zeladoria;

V - utilizar-se de material ou equipamento escolar;

VI - manter animais na área da zeladoria e da escola;

VII - realizar reuniões de qualquer natureza;

VIII - proceder a modificações ou construções nas dependências da zeladoria ou imediação;

IX - dificultar qualquer atividade escolar por comodidade pessoal ou da família;

X - assumir atitude incompatível com o bom nome e o decoro da unidade escolar.

Por concordância ao presente termo, em todas as suas cláusulas e condições, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas presentes, a seguir qualificadas.

Município (dia) / (mês) / (ano).

Dirigente Regional de Ensino: (nome)

Assinatura: _____

Diretor de Escola: (nome)

Assinatura: _____

Servidor: (nome)

Assinatura: _____

Testemunhas:

1ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____

2ª)

Nome: _____

RG: _____

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____